



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 58

N.º

SÚMULA:- FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS -- PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, decretou eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único:- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º - As autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações ou Município contribuirão com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições prevista na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Castelo Branco, em 26 de Agosto de 1971.



Anorval Gomes de Souza
ANORVAL GOMES DE SOUZA
-PREFEITO MUNICIPAL-